



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 07759/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Maturéia  
**DATA DE ENTRADA:** 26/01/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Maturéia PB enquanto transcorre um nove processo licitatório

**INTERESSADOS:**  
Breno Alves Firmino  
José Pereira Freitas Da Silva



Construindo uma nova história

## GABINETE DO PREFEITO



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### Dispensa nº. 002/2023

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Matureia - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sr. Secretário de Administração, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da empresa:

MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME, CNPJ sob o nº. 03.605.056/0001-68, com sede na ROD PB 238, S/n, Bairro Cruzeiro, Desterro - PB, com o valor global de 137.327,59 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos), preço compatível com o de mercado, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Matureia-PB, 12 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 16:32:32 foi protocolizado o documento sob o N° 07759/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 137.327,59

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Maturéia PB enquanto transcorre um nove processo licitatório

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 137.327,59

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.605.056/0001-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	0f3a7f637dfe70d82be6e9f1ee047a03

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

*Construindo uma nova história***PORTARIA Nº. 0041 /2021****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, o servidor Comissionado **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 3605 e CPF Nº 080.228.844-80, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Gestores Contratuais são:

I- Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II- Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III- Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.



### *Construindo uma nova história*

V- Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI- Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.*



**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia - PB, 12 de janeiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA N.º. 002/2023**

**Objeto:** Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Maturéia - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**Vencedor:** MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME, CNPJ sob o nº. 03.605.056/0001-68, com o valor global de R\$ 137.327,59 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos) preço compatível com o de mercado, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Maturéia-PB, 12 de janeiro de 2023.

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito Municipal

**EM BRANCO**

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N.º. 01.003/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Maturéia - PB

**CONTRATADA:** MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME, CNPJ sob o nº. 03.605.056/0001-68

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Maturéia - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 137.327,59 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos).

**PRAZO:** 30 ( trinta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa N.º 002/2023.

Maturéia-PB, 12 de janeiro de 2023.

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito Municipal

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

CONTRATO PMM nº 01.003/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, a PREFEITURA DE MATUREIA- ESTADO DA PARAIBA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Praça José Alves da Costa, 75, Centro, na cidade de MATUREIA – PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG: 876.312 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME, CNPJ sob o nº. 03.605.056/0001-68, com sede na ROD PB 238, S/n, Bairro Cruzeiro, Desterro - PB, através representante legal, Sr. Gomes Mendonça da Cunha, CPF nº 032.967.284-30, Carteira de Identidade nº 2464103 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 002/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Maturéia - PB, enquanto transcorre um novo processo licitatório, conforme planilha abaixo:

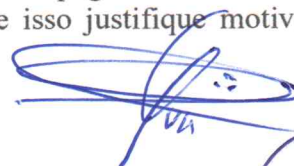
ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	17.116	4,99	85.408,84
02	Óleo Diesel S-10	Litros	8.125	6,39	51.918,75
<b>Valor Global</b>					<b>137.327,59</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

A presente contratação tem o valor estimado de R\$: 137.327,59 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - E facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -**

A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da DISPENSA Nº. 002/2023, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Maturéia-PB.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMM.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO –**

O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –**

O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -**

O presente Contrato terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado na Forma da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Recursos Ordinários/SUS/FUS/FUNDEB/FNAS 02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração e Finanças 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças 02.030 Secretaria de Educação 12 361 1002 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 12 368 1002 2016 Manutenção do Transporte Escolar 12 364 1002 2017 Manutenção das Atividades do Ensino Superior 12 365 1002 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Creche – FUNDEB 12 362 1002 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Técnico 12 365 1002 2063 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola – Fundeb 30% 02.040 Secretaria de Saúde 10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde 02.050 Fundo Municipal de Saúde 02.060 Secretaria de Assistência Social 08 244 1001 2035 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 02.070 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244





*Construindo uma nova história*

1001 2046 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS 08 244 1001 2049 Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano 23 122 1004 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano 02.090 Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo 23 122 1004 2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo 02.100 Secretaria Municipal de Serviços Públicos 15 452 1004 2057 Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos No elemento de despesa 3390.30 Material de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento diário,

abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição,

devidamente assinadas pelo Setor competente.

2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidade pactuadas;

5- Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

6- Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;

7- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO**



## CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de



Matureia-PB.

Construindo uma nova história

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

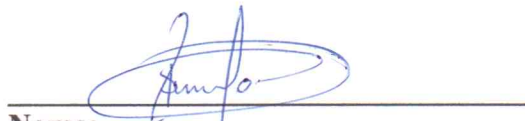
Matureia-PB, 12 de Janeiro de 2023.

  
 JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
 Prefeito Constitucional de Matureia- PB  
 CONTRATANTE

  
 MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME  
 CNPJ nº. 03.605.056/0001-68  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome:  
 CPF: 078.742.064.60

  
 Nome:  
 CPF: 069.202.984-22

*Construindo uma nova história***PORTARIA Nº. 0042 /2021****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, o servidor **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 3605 e CPF Nº 080.228.844-80, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (exceto obras) do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Matureia-PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

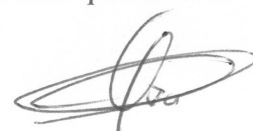
b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.





*Construindo uma nova história*

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.*

**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.605.056/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/01/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARIA DE LOURDE MEDONCA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO SAO CRITOVAO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>ROD PB 238</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.695-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRUZEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>DESTERRO</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/10/2015 às 09:27:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DE LOURDE MEDONCA**  
CNPJ: **03.605.056/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:25:08 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **EDBA.12D3.CC93.6622**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: DDA1.74E6.8044.81D3

Emitida no dia 16/11/2022 às 08:48:03

Nome Empresarial:

MARIA DE LOURDES MENDONCA - ME

Endereço:

PB 238

Bairro:

CRUZEIRO

Inscr. Estadual:

16.127.124-3

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58695-000

Município:

DESTERRO

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

03.605.056/0001-68

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

**Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.**





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/0001-30  
Rua Conego Florentino, nº 01, Centro - Desterro – PB.




**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL**

Certifico para os devidos fins de direitos, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Desterro, Estado da Paraíba, neles constatei que a Senhora MARIA DE LOURDES MENDONÇA, portadora do CNPJ nº 03.605.056/0001-68, com Sede na Rodovias PB 238 no Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Desterro, Estado da Paraíba, CEP 58.695-000, está quites com os cofres desta municipalidade até a presente data.

Esta certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias a partir desta data.

Desterro – PB, 12 de Dezembro de 2022.

  
Jardeilson da Silva Costa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CPF: 059.441.62  
RG: 3026164-SSPI/PB



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.605.056/0001-68  
**Razão Social:** MARIA DE LOURDES MENDONCA  
**Endereço:** ROD BR PB 238 SN / CRUZEIRO / DESTERRO / PB / 58695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2022 a 26/01/2023

**Certificação Número:** 2022122801012486227709

Informação obtida em 28/12/2022 16:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE LOURDE MEDONCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.605.056/0001-68

Certidão nº: 44909825/2022

Expedição: 12/12/2022, às 08:02:46

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LOURDE MEDONCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.605.056/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 16:47:42 foi protocolizado o documento sob o N° 07772/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Número do Contrato: 000010032023

Data da Publicação: 12/01/2023

Data da Assinatura: 12/01/2023

Data Final do Contrato: 11/02/2023

Valor Contratado: R\$ 137.327,59

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição parcelada de Combustível em caráter emergencial destinado a frota de veículos do Município de Maturéia - PB, enquanto transcorre um nove processo licitatório.

Contratado (Nome): MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME

Contratado (CNPJ): 03.605.056/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b6f9e5a51753c3415f4e996a96619c69
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	cf65b6bf3601944c60a3f54cda1c156
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	00dfc45490d997ac8b1b5ed10e8b7cf0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	c394114a62ae0fc52281163d3223c720
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	2e8de44169ed1b474d3ffd99be41fd58

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07759/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 16:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07772/23 ao Documento 07759/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07759/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4 - 5	00dfc45490d997ac8b1b5ed10e8b7cf0
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6	2e8de44169ed1b474d3ffd99be41fd58
[PDF] Contrato	7 - 11	b6f9e5a51753c3415f4e996a96619c69
[PDF] Designação do fiscal do contrato	12 - 13	cf65b6bf3601944c60a3f54cda1c156
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 19	c394114a62ae0fc52281163d3223c720
RECIBO PROTOCOLO	20	8aa07add0f167a453bfa014c95d4736c

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB